TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16097/13
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: Rômulo Soares Polari.

EMENTA: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de João Pessoa. Tomada de Preços nº 007/2013 seguida do Contrato nº 08/2013. Regularidade da Tomada de Preços e do Contrato dele decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC- 3944/2014

RELATÓRIO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de João Pessoa/PB.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 007/2013, seguida do Contrato nº 08/2013.

OBJETO: Contratação de empresas para elaboração de estudos, planos e projetos para urbanização de assentamentos precários do Vale do Sanhauá.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES): ACQUATOOL CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO: n° 08/2013 (fls. 504/516);

VALOR: R$ 1.063.120,00 (hum milhão, sessenta e três mil, cento e vinte reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução, após análise de defesa, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, acompanho o entendimento do Órgão de Instrução e sou porque esta Câmara:

1. **Julgue REGULARES** a **Tomada de Preços nº 007/2013 e o Contrato nº 08/13**, dele decorrente;
2. **Determine o arquivamento dos presentes autos.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar REGULARES** a **Tomada de Preços nº 007/2013 e o Contrato nº 08/13**, dele decorrente;
2. **Determinar o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial